CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CONTRATO Nº. 01/2019

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE**, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.833.866/0001-46, com sede na Rua Dr. João Lima, nº. 1036, Centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA** e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua urquiza Leal, 73, Bairro Salgado Filho, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, aqui representada por seu Sócio, o Sr. **João Bosco Freitas Lima**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 2927, portador do RG nº 977.455/SE e CPF sob o nº 626.774.705-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Consultoria relacionada á Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Consultoria jurídica relacionada á Licitações, Contratos e convênios (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
- ✓ Acompanhamento de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva;
- ✓ Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções etc;
- ✓ Apresentação de pareceres junto ás comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- ✓ Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de FGTS, Receita Federal mediante a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e á Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbenciais.

§ 4º - Em caso de elaboração de Projetos de Codificação a Contratada fará jus ao pagamento equivalente ao valor mensal previsto no caput deste artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência até 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: Câmara Municipal – Ação: Manutenção das Atividades da Câmara - 3390.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Comparecer à CÂMARA MUNICIPAL, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "**in loco**" os serviços decorrentes deste contrato;

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Termo e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses;

c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante;

f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a)Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;

c)Efetuar os pagamentos à contratada;

d)Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FONTE DOS RECURSOS
A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o foro de Porto da Folha/SE da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha(SE),02 de Janeiro de 2019.

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

João Bosco Freitas Lima
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Santos Souza

Everizel de Oliveira Souza

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

EXTRATO

CONTRATO Nº 01/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 01/2019
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica.
CONTRATADA: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS
VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
PRAZO: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: Câmara Municipal
Ação: Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1001.

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e às disposições do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 01/2019, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2019, celebrado entre esta Câmara Municipal de Porto da Folha e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área jurídica, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Porto da Folha, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Porto da Folha/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Carlos Enovanio Lima Júnior

CARLOS ENOVANIO LIMA JUNIOR
Presidente da CPL

Rua Dr. João Lima nº. 1036 – Centro – CEP: 49.800-000
Fone/Fax: (79) 3349-1191 - Porto da Folha-SE